

# Referências normativas da Educação Infantil Brasileira



A íntegra das legislações, pareceres e resoluções estão disponíveis no [www.sinprors.org.br/edinfantil](http://www.sinprors.org.br/edinfantil)

**SINPRO/RS**  
Sindicato Cidadão  
[www.sinprors.org.br](http://www.sinprors.org.br)

**NA EDUCAÇÃO INFANTIL  
TER PROFESSOR É LEGAL**

**SINPRO/RS**  
Sindicato Cidadão  
[www.sinprors.org.br](http://www.sinprors.org.br)

O **Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS** representa os docentes da rede privada de ensino do RS, da educação infantil à educação superior. Os professores constituem categoria diferenciada em virtude da necessária formação para o exercício da atividade docente e de condições especificadas na CLT para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

Dentre os professores representados pelo SINPRO/RS **estão os que laboram na EDUCAÇÃO INFANTIL, ou seja, os que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade.**

Com a publicação da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996), a educação em creches ou entidades equivalentes (de 0 a 3 anos) e pré-escolares (de 4 a 6 anos) foi inserida como **primeira etapa da educação básica** (arts. 29 a 31). Os estabelecimentos, por sua vez, agora são denominados ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. A LDBEN estabeleceu também a necessidade de contratação de professores no acompanhamento de crianças dos 0 aos 6 anos.

Para tarefa de regulamentar o setor de educação infantil, a LDBEN dotou de competência legislativa os municípios. Nos municípios que possuem Conselhos Municipais de Educação e houver publicação de Resoluções cujo objeto seja a contratação de professores de escolas de educação infantil privadas, estas escolas **devem observar as disposições de tais resoluções na contratação destes professores.** Se não houver resolução municipal, a escola de educação infantil privada deverá respeitar as disposições da

Resolução 281 e dos Pareceres 397, 398 e 752 do Conselho Estadual de Educação.

Embora a sociedade compreenda a importância desta etapa da educação, **o reconhecimento destes profissionais encontra obstáculos no momento da admissão nas escolas** (ainda denominadas Creches, Maternais, Berçários, Escolinhas, dentre outras). Os empregadores **não respeitam a legislação que IMPÕE a contratação de DOCENTES/PROFESSORES.**

Tal dificuldade se estende, inclusive ao Judiciário Trabalhista, que muitas vezes acaba não aplicando as Resoluções dos Conselhos Municipais e Estaduais, e não reconhece o contrato realidade dos professores. Esse problema é ainda maior quando se trata dos anos iniciais da educação infantil (0 a 3 anos), etapa referida como berçário (oferecida tanto em escolas de educação infantil isoladas, quanto em escolas de educação básica).

Face as dificuldades enfrentadas pela categoria profissional, o SINPRO/RS encaminha aos **EXCELENTÍSSIMOS MAGISTRADOS DO RS** a síntese da legislação educacional que obriga as Escolas de Educação Infantil a contratarem professores para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos.

A íntegra das Resoluções dos Conselhos Municipais de Educação, do Conselho Estadual de Educação, bem como das Convenções Coletivas firmadas com o Sindicato Econômico (SINDICRECHES) encontram-se no site:

[www.sinprors.org.br/edinfantil](http://www.sinprors.org.br/edinfantil)

### Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96

(...) **Art. 21.** A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela **educação infantil**, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior. (...)

**Art. 29.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade.

(...) **Art. 30.** A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Parecer CEED nº 397/2005** - Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul: (...)

**8 - PROFESSORES** - Para atuar na Educação Infantil, os professores devem estar devidamente habilitados para esse exercício, conforme prevê o artigo 62 da LDBEN.

### Parecer CEED nº 398/2005

(...) **4 – Os Profissionais para a Educação Infantil**

Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida como formação mínima a de nível médio, na modalidade Normal.

### 5 - A organização das turmas na Educação Infantil

O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

**I** - 0 a 2 anos – até 5 crianças por professor;

**II** - 3 anos – até 15 crianças por professor;

**III** – de 4 anos até completar 6 anos – até 20 crianças por professor;

**a)** na faixa etária de 0 a 2 anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio;

**b)** nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;

**c)** para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança. (...)

### Parecer CEED nº 752/2005

**9** – O ensino fundamental, pelas normas vigentes, passa a ser obrigatório, a partir dos 6 anos de idade. Assim, algumas mudanças significativas devem ser feitas no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a contar do ano letivo de 2006:

**9.1** – como o artigo 30 da LDBEN, que prevê a oferta da educação infantil até a criança completar 6 anos de idade, não sofreu alteração, a passagem para o ensino fundamental deve ocorrer de forma contínua. É necessário ressaltar que a criança, até completar 6 anos, está na faixa etária de 5 anos de idade, devendo cursar a educação infantil.

### Resolução CEED nº 281, de 15 de junho de 2005

(...) **Art. 14.** Os profissionais que atuam na educação infantil **devem ser habilitados, sendo que nenhuma turma pode funcionar sem a presença do professor.**(...)

### Resolução CME-POA nº 003, de 25 de janeiro de 2001

**art. 16.** A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

**a)** de 0 à 2 anos – até 6 crianças por adulto e, no máximo, 18 crianças por professor;

**b)** de 2 à 4 anos – até 10 crianças por adulto e, no máximo, 20 crianças por professor;

**c)** de 4 à 6 anos – até 25 crianças por adulto e, no máximo, 25 crianças por professor.

**Parágrafo Primeiro:** Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, 4 horas.